



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004849.989.19-9

Município: Barra Bonita.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2019.

Prefeito: José Luis Rici.

Advogado: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL. V.U.

Município: Barra Bonita. Exercício: 2019. Ensino: 27,38%, FUNDEB: 100%, Magistério: 67,73%, Pessoal: 40,87%, Saúde: 25,53% e Execução Orçamentária: Superávit de 1,59%. Recomendações. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004849.989.19-9.

Considerando o que consta do *Relatório* e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de fevereiro de 2021, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, exercício de 2019, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2021.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS